02

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR EDMILSON BISPO

REQUERIMENTO Nº 020/2023

Que seja encaminhado ao Prefeito de Montes Claros, Sr Humberto Souto, o anteprojeto que Institui a Criação do Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município de Montes Claros e dá outras providências, segue em anexo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal
04 de julho de 2023

Edmilson Bispo dos Santos
Vereador - PSD

RECEBIDO
04 / 07 / 2023
HORA 13h30
ASS: KSRaldeira

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690 5417 / (38) 3690 5472 | E-mail: ver.edmilsonbispo@montesclaros.mg.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Criação do Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º: Fica instituído o Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município, com o objetivo de garantir um ambiente adequado para o repouso e a internação de pacientes com transtornos mentais que necessitem de cuidados especializados.

Art 2º: O Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município terá as seguintes diretrizes:

I) Acolhimento e tratamento humanizado: O centro proporcionará um acolhimento humanizado aos pacientes, respeitando sua dignidade, promovendo a autonomia e garantindo o tratamento adequado de acordo com as diretrizes da saúde mental.

II) Equipe multidisciplinar: Será constituída uma equipe multidisciplinar, composta por médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e demais profissionais necessários, visando a oferta de cuidados abrangentes e individualizados.

III) Segurança e vigilância: Serão adotadas medidas para garantir a segurança dos pacientes e evitar situações de risco, incluindo a presença de profissionais de segurança e sistemas de vigilância adequados.

IV) Integração com a rede de saúde mental: O centro atuará em parceria com os demais serviços de saúde mental do município, visando à articulação e ao encaminhamento adequado dos pacientes, tanto para internação quanto para o acompanhamento ambulatorial.

V) Transparência e fiscalização: Será estabelecido um sistema de transparência e fiscalização para garantir o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas, bem como a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos dos pacientes.

Art 3º: O Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município será responsável por:

I) Oferecer repouso e internação de curta ou longa duração para pacientes com transtornos mentais que necessitem de cuidados intensivos.

II) Proporcionar cuidados clínicos, terapêuticos e reabilitação psicossocial, de acordo com o plano individualizado de tratamento de cada paciente.

III) Realizar avaliações periódicas e reavaliações dos pacientes, buscando a progressão do tratamento e a reintegração na sociedade, quando possível.

IV) Garantir a privacidade e o respeito à intimidade dos pacientes, assegurando a confidencialidade das informações médicas.

Art 4º: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar recursos financeiros junto aos governos estadual e federal, bem como a destinar recursos do orçamento municipal para a construção, equipagem e manutenção do Centro de Repouso e Internação Psiquiátrico do Município.

Art 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 04 de julho de 2023.

Edmilson Bispo dos Santos
Vereador – PSD